

Processo TC nº 002.222/2015-9

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração interposto por Moris Arditti (peça 66) contra o Acórdão nº 1594/2017-1ª Câmara (peça 41), modificado, por inexatidão material, por meio do Acórdão nº 4568/2017-1ª Câmara, mediante o qual esta Corte julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o em solidariedade com outros responsáveis ao recolhimento de débito aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e aplicou-lhe multa proporcional ao dano.

2. Da percuciente análise efetuada pela Serur (peça 78), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 78), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 1594/2017-1ª Câmara.

Ministério Público, em junho de 2018.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral